



São Jorge D'Oeste, 09 de fevereiro de 2026

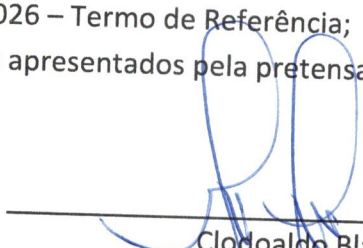
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, INCISO II DO ART. 74

Na condição de Agente de Contratação da fase interna das licitações, função atribuída pela Portaria nº 2865/2025 no seu art. 1º, solicito Parecer Jurídico para proceder a Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa: GOVPLAN SISTEMAS INTELEGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, localizada a Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Sala 118, Centro, – CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, e-mail: financeiro@negociospublicos.com.br (41) 3778-1700, para contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, para a tender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade Finanças do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

Documentos que acompanham esta solicitação:

- Memorando nº 06/2026 da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças;
- Proposta de preços;
- Relatório da adequação orçamentária;
- ETP Nº 009/2026 – Estudo Técnico Preliminar
- DOD nº 017/2026 – Documento de Oficialização da Demanda;
- TR nº 017/2026 – Termo de Referência;
- Documentos apresentados pela pretensa contratante.



Clodoaldo Blank
Agente de Contratação – Fase Planejamento
Portaria nº 2865/2025



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000131

PROCURADORIA JURÍDICA

DO PROCURADOR: MOACIR LUIZ GUSO;

PARA: GELSON COELHO DO ROSÁRIO - DD. Prefeito;

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

PARECER JURÍDICO nº 026.02/2026:

I..DO RESUMO FÁTICO:

a).DO OBJETO:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ/MF sob o nº 50.768.912/0001-96, com sede na Rua Izabel A Redentora nº 2356, Sala nº 118, Centro, na cidade e Comarca de São José dos Pinhais PR, 1369, para contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anuais e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata da Lei nº 14.133/2021, para atender a demanda da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças do Município de SÃO JORGE D'OSTE PR.

Valor anual - R\$ 17.990,00 (dezessete mil, novecentos e noventa reais).

b).DA SÍNTESE DESTE PROCEDIMENTO:

Encaminhado o processo para esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico, na forma determinada no Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21, passamos a nos manifestar:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000132

A Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças formalizou pedido através do Memorando nº 06/2026, solicitou abertura de procedimento visando o atendimento do objeto deste procedimento, que é o seguinte:

"Contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ/MF sob o nº 50.768.912/0001-96, com sede na Rua Izabel A Redentora nº 2356, Sala nº 118, Centro, na cidade e Comarca de São José dos Pinhais PR, 1369, para contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anuais e elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de que trata da Lei nº 14.144/2021, para atender a demanda da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças do Município de SÃO JORGE D'OSTE PR".

No pedido antes mencionado, encontra-se a justificativa para a contratação, pois que trata-se de um sistema que auxiliará a elaboração do PCA e ETP a ser utilizado pela equipe de Licitação do Município, como mais uma ferramenta, no sentido de auxiliar e agilizar tais procedimentos,

Segundo consta da proposta apresentada, os principais benefícios ao ser adotado o sistema ora analisado, serão:

- a). Eficiência e economia de tempo no planejamento de contratações;
- b). Tomada de decisões embasadas em dados mais precisos;
- c). Redução de erros e atrasos no processo de compras;
- d). Transparência e conformidade no gerenciamento das contratações;
- e). Otimização de recursos financeiros;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000133

- f). Suporte técnico especializado e atualizações regulares da plataforma;
- g). Melhoria da colaboração e comunicação entre as equipes;
- h). Conformidade com regulamentação e legislações específicas;
- i). Melhoria da gestão financeira e utilização eficiente dos recursos públicos.

De posse do Memorando antes mencionado o Sr. Agente de Contratação - Fase Interna, procedeu a elaboração e/ou fez a juntada dos seguintes documentos:

- a). Solicitação para comprovação dos preços;
- b). Diversos Orçamentos e Mapa de Apuração de Preços da Pesquisa de Mercado;
- c). Informação da área contábil, sobre a existência de dotação orçamentária para a contratação do objeto deste certame;
- d). Documento de Oficialização de Demanda - DOD nº 017/2026;
- e). Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 009/2026;
- h). Termo de Referência nº 017/2026;
- i). Caderno onde constam diversas informações sobre o sistema;
- j). Contrato Social e alterações posteriores;
- k). Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- l). Alvará de Localização e Funcionamento;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE 000134

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- m). Certidão Negativa de Débitos, do Município, do Estado e da União;
 - o). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - p). Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - q). Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - r). Declaração de cadastro junto ao SICAF;
 - s). Declaração de Idoneidade dos representantes da empresa;
 - t). Declaração da não existência de trabalhadores menores;
 - u). Certidão 260237/44/993 da Associação Brasileira de Empresas de Software;
 - v). Atestado de Exclusividade fornecido pela Associação Comercial do Paraná;
 - w). Atestado de capacidade técnica, fornecido pelo Município de Sabará MG;
- É o breve e necessário relato. Passamos a analisar juridicamente o presente certame.

II..DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A contratação a ser levada a efeito, será através de INEXIGIBILIDADE, com fundamentação na seguinte disposição legal:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000135

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A Lei nº 14.133/2021, trata da inexigibilidade no art. 74.

São situações típicas: contratação de fornecedor exclusivo; serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização; contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou opinião pública.

O requisito central é a inviabilidade de competição. Isso significa que, mesmo havendo mais de um possível interessado, a natureza específica do objeto ou a característica singular do prestador impedem uma comparação objetiva de propostas.

Essa característica exige que o ato administrativo venha instruído com documentos que demonstrem de forma inequívoca a singularidade, como atestados de exclusividade emitidos por entidades competentes, comprovações de notória especialização e outros elementos objetivos. In <https://legale.com.br/blog/inexigibilidade-de-licitacao-lei-14133-fundamentos-e-aplicacao/>

Decreto Municipal nº 3.927/2023:

Art. 144. *O processo da contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, e as normas deste Decreto.*

III. DA POSIÇÃO JURÍDICA:

Assim, em razão do contido acima, bem como pela documentação acostada, entende este Procurador, de que o presente procedimento está em condições de seguir seus



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000136

trâmites, cabendo ao Sr. Prefeito, a decisão pelo seguimento ou não deste certame.

São Jorge D'Oeste PR, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2.026).

MOACIR LUIZ GUSSO
OAB.PR nº 11.592